



**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0002839-38.2022.8.16.0185  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRINQUEDO LTDA (03.249.178/0001-69)**

**Solução de divergência apresentada por**  
**BANCO BRADESCO S.A.**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

**I. DIVERGÊNCIA**

O CREDOR apresenta DIVERGÊNCIA esclarecendo que **(i)** possui CCB a qual não se sujeita à Recuperação Judicial; **(ii)** possui outros débitos havidos pela Recuperanda não incluídos no montante lançado anteriormente no Edital; e **(iii)** postula pela atualização dos créditos lançados, originados de CCBs.

**II. ANÁLISE**

**1. Relação de Débitos**

Quando da apresentação da relação de credores pela Recuperanda (mov. 1.6 dos autos da RJ), foi discriminado que os valores que compõem o crédito do BANCO BRADESCO S.A. são originados dos seguintes contratos:

CLASSE DE CREDORES 3 QUIROGRAFÁRIA	VALOR DO DÉBITO	CONTRATO
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 292.107,26	3015401611/013432624/01354447 8/013898431/014229706

Ao exposto, passa-se a analisar a presente divergência.



## **2. CCB 004.835.075 – (não indicada na relação de débitos)**

Os débitos estariam assegurados por alienação fiduciária de bens móveis, razão pela qual não se sujeitariam à Recuperação Judicial.

Da leitura da CCB infere-se que foram devidamente indicadas as garantias, razão pela qual tais créditos merecem ser reconhecidos como não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

## **3. Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº. 3 015401611 – (indicada na relação de débitos)**

O Banco apresentou o documento originário do débito, bem como cálculo apontando o montante de R\$ 265.191,40.

Realizada a análise dos encargos cobrados, acolho o cálculo apresentado para fins de reconhecimento do valor pleiteado.

## **4. Operação Capital de Giro pela Internet – Covid19 nº. 3 013898431 – AG 5718/CONTA 29941 – (indicada na relação de débitos)**

O Banco apresentou o documento originário do débito, bem como cálculo apontando o montante de R\$ 15.008,08.

Realizada a análise dos encargos cobrados, acolho o cálculo apresentado para fins de reconhecimento do valor pleiteado.

## **5. Operação Capital de Giro pela Internet – Covid19 nº. 3 013432624 – AG 5718/CONTA 29941 – (indicada na relação de débitos)**

O Banco apresentou o documento originário do débito, bem como cálculo apontando o montante de R\$ 8.580,30.



Realizada a análise dos encargos cobrados, acolho o cálculo apresentado para fins de reconhecimento do valor pleiteado.

**6. Operação Capital de Giro pela Internet – Covid19 nº. 3 013544478 – AG 5718/CONTA 29941 – (indicada na relação de débitos)**

O Banco apresentou o documento originário do débito, bem como cálculo apontando o montante de R\$ 1.090,01.

Realizada a análise dos encargos cobrados, acolho o cálculo apresentado para fins de reconhecimento do valor pleiteado.

**7. Operação Capital de Giro pela Internet – Covid19 nº. 3 014229706 – AG 5718/CONTA 29941 – (indicada na relação de débitos)**

O Banco apresentou o documento originário do débito, bem como cálculo apontando o montante de R\$ 17.048,73.

Realizada a análise dos encargos cobrados, acolho o cálculo apresentado para fins de reconhecimento do valor pleiteado.

**8. Contratos 375/220328 e 375/220331: Encargos Sobre o Saldo Devedor em Conta Corrente – AG 5718/CONTA 29941 – (não indicada na relação de débitos)**

Diante da utilização da Conta Corrente, acumulou saldo devedor no montante atualizado de R\$ 294,44.

Considerando que foi enviado pelo Banco o extrato indicativo das despesas relacionadas, acolho a divergência para fins de reconhecimento do valor pleiteado.

**9. Cartão de Crédito ELO 6509 XXX 6514 – (não indicada na relação de débitos)**



O Banco indica débito em aberto referente ao cartão de crédito supramencionado no valor total de R\$ 443,23.

Encaminhou as respectivas faturas com vencimento em 10/05/2022; 10/06/2022 e 10/07/2022.

Realizada a análise dos históricos de lançamentos do cartão, observou-se que apenas a fatura com vencimento em 10/05/2022 está sujeita aos efeitos da RJ de maneira parcial.

No entanto, conforme relação consolidada pelo Banco, foi pleiteada a inclusão exclusivamente dos valores das compras realizadas em data anterior ao ajuizamento do pedido de RJ (11/04/2022).

Assim, considerando que regularmente juntada a fatura com o indicativo das despesas incorridas pela Pessoa Jurídica, acolho a divergência para acrescer ao saldo devedor a quantia de R\$ 443,23.

#### **10. Cartão de Crédito ELO 6509 XXX 3901 – (não indicada na relação de débitos)**

O Banco indica débito em aberto referente ao cartão de crédito supramencionado no valor total de R\$ 1.591,76.

Encaminhou as respectivas faturas com vencimento em 1º/05/2022; 1º/06/2022; 1º/07/2022 e 1º/08/2022.

Realizada a análise dos históricos de lançamentos do cartão, observou-se que apenas a fatura com vencimento em 1º/05/2022 está sujeita aos efeitos da RJ de maneira parcial.

No entanto, conforme relação consolidada pelo Banco, foi pleiteada a inclusão exclusivamente dos valores das compras realizadas em data anterior ao ajuizamento do pedido de RJ (11/04/2022).

Assim, considerando que regularmente juntada a fatura com o indicativo das despesas incorridas pela Pessoa Jurídica, acolho a divergência para acrescer ao saldo devedor a quantia de R\$ 1.591,76.



### **11. Cartão de Crédito MASTER 5582 XXX 7844 – (não indicada na relação de débitos)**

O Banco indica débito em aberto referente ao cartão de crédito supramencionado no valor total de R\$ 2.739,29.

Encaminhou as respectivas faturas com vencimento em 25/04/2022; 25/05/2022; 25/06/2022 e 25/07/2022.

Realizada a análise dos históricos de lançamentos do cartão, observou-se que apenas a fatura com vencimento em 25/04/2022 está sujeita aos efeitos da RJ de maneira integral.

No entanto, conforme relação consolidada pelo Banco, foi pleiteada a inclusão exclusivamente dos valores das compras realizadas em data anterior ao ajuizamento do pedido de RJ (11/04/2022).

Assim, considerando que regularmente juntada a fatura com o indicativo das despesas incorridas pela Pessoa Jurídica, acolho a divergência para acrescer ao saldo devedor a quantia de R\$ 2.739,29.

### **12. Cartão de Crédito VISA 4551 XXX 8488 – (não indicada na relação de débitos)**

O Banco indica débito em aberto referente ao cartão de crédito supramencionado no valor total de R\$ 3.948,72.

Encaminhou as respectivas faturas com vencimento em 10/05/2022; 10/06/2022 e 10/07/2022.

Realizada a análise dos históricos de lançamentos do cartão, observou-se que apenas a fatura com vencimento em 10/05/2022 está sujeita aos efeitos da RJ de maneira parcial.

No entanto, conforme relação consolidada pelo Banco, foi pleiteada a inclusão exclusivamente dos valores das compras realizadas em data anterior ao ajuizamento do pedido de RJ (11/04/2022).



**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

Assim, considerando que regularmente juntada a fatura com o indicativo das despesas incorridas pela Pessoa Jurídica, acolho a divergência para acrescer ao saldo devedor a quantia de R\$ 3.948,72.

### III. SOLUÇÃO

**ACOLHO** o pedido de divergência a fim de:

- a. RECONHECER a extraconcursalidade dos créditos originados por ocasião da CCB 004.835.075;
- b. RETIFICAR o crédito concursal para que passe a constar no QGC, na classe III – Quirografia, os seguintes valores:

<b>TÍTULO</b>	<b>VALOR PLEITEADO</b>	<b>VALOR ACOLHIDO</b>
Inst. Confissão de dívida - 3015401611	R\$ 265.191,40	R\$ 265.191,40
Capital de Giro - 3013898431	R\$ 15.008,08	R\$ 15.008,08
Capital de Giro - 3013432624	R\$ 8.580,30	R\$ 8.580,30
Capital de Giro - 3013544478	R\$ 1.090,01	R\$ 1.090,01
Capital de Giro - 3014229706	R\$ 17.048,73	R\$ 17.048,73
Encargos Conta Corrente	R\$ 294,44	R\$ 294,44
Cartão de Crédito ELO 6509 XXX 6514	R\$ 443,23	R\$ 443,23
Cartão de Crédito ELO 6509 XXX 3901	R\$ 1.591,76	R\$ 1.591,76
Cartão de Crédito MASTER 5582 XXX 7844	R\$ 2.739,29	R\$ 2.739,29
Cartão de Crédito VISA 4551 XXX 8488	R\$ 3.948,72	R\$ 3.948,72
	R\$ 315.935,96	<b>R\$ 315.935,96</b>

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR nº 35.249